MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 250, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece diretrizes e procedimentos para tramitação, análise e aprovação de projetos de pesquisa no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O **Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa**, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFJF, especialmente no que dispõe sobre as competências dos Conselhos Setoriais e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

CONSIDERANDO as competências do CSPP como instância normativa, deliberativa e de supervisão das políticas de pesquisa e pós-graduação na UFJF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta as relações entre IFES e fundações de apoio;

CONSIDERANDO a Resolução CSPP nº 38/2022, que define diretrizes para atuação do Comitê Assessor de Pesquisa (CAP);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos fluxos administrativos, redução de redundâncias avaliativas e valorização de processos de avaliação por pares realizados por agências de fomento de reconhecido mérito científico;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas gerais para a tramitação, análise, aprovação e registro de projetos de pesquisa no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) da UFJF.

Art. 2º - Os projetos de pesquisa submetidos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) serão classificados, para fins de tramitação, nas seguintes modalidades:

I – projetos sujeitos à avaliação prévia de mérito científico por pares, realizada por membros do Comitê Assessor de Pesquisa (CAP);

II – projetos dispensados de avaliação prévia de mérito científico pelo CAP.

§ 1º A modalidade de tramitação adotada não implicará distinção quanto ao reconhecimento institucional do projeto de pesquisa para fins acadêmicos e administrativos, desde que sejam atendidos os requisitos específicos previstos nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis.

§ 2º As modalidades de tramitação previstas neste artigo possuem natureza exclusivamente procedimental, destinando-se a adequar o fluxo de análise às características de cada projeto, sem estabelecer hierarquia entre elas quanto ao mérito científico, à relevância institucional ou à validade do projeto para fins de registro, certificação e comprovação das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito da Universidade.

Art. 3º - Os projetos de pesquisa da modalidade I deverão ser submetidos à avaliação de mérito científico pelo Comitê Assessor de Pesquisa (CAP), nos termos das normas vigentes do CSPP.

Parágrafo Único – a tramitação deverá observar:

I – o parecer quanto ao mérito científico emitido pelo CAP;

II – a conformidade documental e de formatação;

III – a vinculação institucional do proponente;

IV – a adequação às normas internas da UFJF;

V – o atendimento a exigências éticas e regulatórias aplicáveis.

Art. 4º - Os projetos de pesquisa da modalidade II, aprovados previamente quanto ao mérito científico por agências nacionais ou internacionais de fomento, mediante processo de avaliação por pares, serão submetidos a procedimento administrativo simplificado no âmbito da PROPP, com vistas a sua ratificação institucional.

§1º Fica dispensada nova avaliação de mérito científico pelo Comitê Assessor de Pesquisa (CAP/PROPP), em observância aos princípios da eficiência administrativa e do aproveitamento de atos válidos.

§2º A reapreciação do mérito científico pelo respectivo CAP somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante decisão fundamentada da PROPP, quando verificada incompatibilidade com normas institucionais, dúvidas quanto ao reconhecimento científico da agência de fomento indicada ou indícios de irregularidade.

§ 3º Para os fins deste artigo, consideram-se válidos os processos de avaliação realizados por agências públicas ou privadas de fomento à pesquisa, nacionais ou internacionais, reconhecidas pela comunidade científica ou que tenham tal reconhecimento endossado pelo Comitê Assessor de Pesquisa da área específica.

Art. 5º - A Gerência de Pesquisa da PROPP será responsável pela operacionalização dos fluxos e pelo registro institucional, incluindo a recepção do relatório final do projeto.

Art. 6º - Todos os projetos de pesquisa aprovados ou ratificados, no âmbito dessa resolução, deverão ser comunicados ao CSPP, para fins de registro, acompanhamento e avaliação das políticas institucionais de pesquisa.

Art. 7º - Os projetos vinculados a programas institucionais específicos, inclusive os de iniciação científica, obedecerão às normas próprias estabelecidas em resoluções específicas do CSPP.

Art. 8º - A PROPP poderá expedir normas complementares para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à execução desta Resolução, disponibilizando-as em espaço próprio no sítio eletrônico da PROPP.

Art. 9º - Fica revogada a PORTARIA/SEI Nº 1087, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 29 de outubro de 2026.

PROF.ª ILUSKA MARIA DA SILVA COUTINHO
PRESIDENTE DO CSPP
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Documento assinado eletronicamente por **Iluska Maria da Silva Coutinho**, **Pró-Reitor(a)**, em 29/10/2026, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3320885** e o código CRC **F857D2DA**.

Referência: Processo nº 23071.900392/2026-18 SEI nº 3320885